



TERMO DE FOMENTO N.º 02/2023 ATHIS - CAU/GO

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO** E DE OUTRO A **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE**.

Pelo presente instrumento, de um lado, **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Av. Engº Eurico Viana, nº 35, 3º andar, Ed. Concept Office, Vila Maria José, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. FERNANDO CAMARGO CHAPADEIRO**, brasileiro, solteiro, arquiteto e urbanista, portador do RG n.º 3778356 SSP/GO, inscrito no CPF/MF n.º 807.825.581-00, e de outro a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.799.205/0001-89 com sede Av, Esperança, nº 1533, Quadra Área, Parque Tecnológico Samabaia, Goiânia – GO., neste ato representada por sua Diretora Executiva **Sra. SANDRAMARA MATIAS CHAVES**, brasileira, portadora do RG n.º 745836 SSP-GO, inscrita no CPF/MF n.º 167.056.881-49, residente e domiciliada nesta capital, denominada de **PATROCINADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, sob o nº 02/2023, consoante Processo Administrativo nº 1694645/2023 e pelas cláusulas que seguem:

RESOLVEM, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14, na Lei Federal nº 11.888/08, na Resolução CAU/BR nº 94/2014, no Edital de Chamamento Público nº 03/2023, na modalidade Assistência Técnica para Habitação de interesse Social (ATHIS), e tendo em vista o resultado do julgamento das propostas, celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do projeto intitulado “Oficina de fundação radier: assessoria técnica a famílias chefiadas por mães-solo em Goiás - GO”, e visa contribuir com o Apoio à Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social (ATHIS), promovendo ações de difusão (formação, conscientização e universalização) e práticas voltadas a implementação e do direito à moradia digna às famílias de baixa renda no Estado de Goiás, nos termos da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.1. O presente **Termo de Fomento** é firmado com fundamento e em conformidade com os seguintes atos e normas:

- I** – Projeto de Apoio Institucional apresentado pelo proponente, mediante o preenchimento do Formulário para Solicitação de Parceria com Projeto e Plano de Trabalho;
- II** – Ata da reunião realizada em 17 de abril de 2023, da Comissão de Seleção e da CPL, na qual foram examinados e deliberada a aprovação do presente projeto a ser Patrocinado do CAU/GO, por ser de interesse da Assistência Técnica na Habitação Social e Arquitetura e



Urbanismo, no exercício de 2023;

III – Edital de Chamamento Público nº 03/2023, para seleção pública de projetos de interesse da Assistência Técnica na Habitação Social e Arquitetura e Urbanismo a serem apoiados pelo CAU/GO no exercício 2023;

IV – Deliberação CAU/GO nº 49, de 31 de março de 2017.

Parágrafo único – São partes integrantes deste **Termo de Fomento**, como se transcritos estivessem, os documentos relacionados no item 2.1 desta cláusula e contidos no Processo Administrativo nº 1694645/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, caput, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA OSC

4.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com as normas previstas no preâmbulo deste Termo de Fomento, com o Edital de Chamamento Público nº 03/2023, com a Proposta e Plano de Trabalho apresentados, os quais são partes integrantes deste Termo, como se transcritos estivessem respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

4.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo de Fomento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **PATROCINADA** cumprir as seguintes obrigações:

4.2.1. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas, satisfazendo o objeto desta parceria, em conformidade com todas as condições e disposições do Plano de Trabalho, Anexo I do edital, e ainda com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso, bem como com as disposições do presente Termo;

4.2.2. Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a presente parceria, nos termos do artigo 10 e 11 da Lei nº 13.019, de 2014;

4.2.3. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pelo CAU/GO, adotando todas as medidas necessárias á correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019/14, na Lei nº 11.888/08 e na Resolução nº 94/2014 do CAU/BR;

4.2.4. Manter e movimentar o recurso recebido em decorrência da presente parceria em



conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública, devendo os rendimentos de ativos financeiros serem aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para o recurso transferido, conforme determinação do artigo 51, da Lei nº 13.019, de 2014.

4.2.5. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas apresentadas no ANEXO IV do Edital de Chamamento Público nº 03/2023.

4.2.6. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebido, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.7. Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

4.2.8. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CAU/GO a inadimplência da Fundação em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.2.9. Responder e cumprir as solicitações do Gestor da Parceria, bem como eventuais exigências realizadas pelo CAU/GO, de acordo com as previsões legais.

4.2.10. Por ocasião da conclusão, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

4.2.11. Prestar contas da boa e regular aplicação do recurso recebido nos termos da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações e do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme estabelecido na Cláusula Nona do presente Termo de Fomento e no Manual de Prestação de Contas, disponível no sítio eletrônico www.caugo.gov.br.

4.2.12. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

4.2.13. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CAU/GO

5.1. Além das obrigações assumidas e constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos, cabe ao CAU/GO cumprir as seguintes obrigações:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, nos termos do artigo 61 da Lei nº



13.019, de 2014, através do Gestor da Parceria, que será o responsável pela execução da parceria exercendo poderes de controle e fiscalização.

5.1.1.1. Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público, o CAU/GO designará novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

5.1.2. Realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", quando cabíveis e necessárias, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

5.1.3. Fornecer manual específico de Prestação de Contas à Organização da Sociedade Civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação, à referida Organização, eventuais alterações no seu conteúdo.

5.1.4. Promover o repasse do recurso financeiro;

5.1.5. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e do respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

5.1.6. Prestar apoio necessário e indispensável à Patrocinada para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento no tempo devido;

5.1.7. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação do recurso repassado;

5.1.8. Comunicar à Patrocinada quaisquer irregularidades decorrentes do uso do recurso público ou outras impropriedades de ordem técnica e legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

5.1.9. Analisar o relatório de execução do objeto;

5.1.10. Analisar o relatório de execução financeira;

5.1.11. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

5.1.12. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição do recurso transferido e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA PARCERIA

6.1. Considera-se gestor do presente termo de fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.

6.2. Constituem-se obrigações do GESTOR DA PARCERIA:

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.



6.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão do recurso, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

6.2.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

6.3 É prerrogativa do GESTOR DA PARCERIA efetuar diligências junto às patrocinadas, setores e órgãos internos do CAU/GO, bem como requerer informações externas, visando subsidiar suas decisões.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento iniciará na data da assinatura do presente Termo de Fomento e findará no dia 29 de dezembro de 2023, prazo final para a prestação de contas, podendo ser prorrogado nos casos e condições:

- a) O CAU/GO prorrogará, de ofício, independentemente da anuência da Patrocinada, a vigência do presente Termo de Fomento, quando der causa ao atraso na liberação do recurso, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- b) Mediante Termo Aditivo, por solicitação da Patrocinada devidamente fundamentada, formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CAU/GO.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DO REPASSE DO RECURSO

8.1 A despesa com a execução da presente parceria, nos termos do Plano de Trabalho, Anexo I do Edital, será de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** conforme dotação orçamentária rubrica 6.2.2.1.1.01.04.039 – patrocínios.

8.2. A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir a apresentação dos dados bancários, os quais devem ser encaminhados ao gestor da parceria.

8.3. É condição para o repasse do valor que a Patrocinada demonstre situação de regularidade fiscal a ser aferida com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito negativa, de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidões negativas ou positivas com efeitos negativas, de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;
- d) Certidão negativa ou positiva com efeito negativa, de débitos trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.



8.3.1. Não será repassado o recurso solicitado, caso a documentação jurídica e fiscal da OSC esteja com datas de vencimento expiradas.

8.4. O recurso liberado pelo CAU/GO em razão do presente Termo de Fomento deverá ser mantido e gerido na conta bancária específica do projeto aprovado, **Banco do Brasil, Agência nº 0086-8, Conta Corrente nº 21.705-0**, a qual é isenta de tarifa bancária, e somente poderão ser utilizados para pagamentos das despesas previstas na parceria;

8.4.1. Em nenhuma hipótese, o recurso poderá ser transferido para a movimentação em outras contas correntes de titularidade da Patrocinada, ainda que seja para efetuar pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços relativos ao projeto aprovado;

8.5. Enquanto não utilizado em sua finalidade, o valor referente ao recurso transferido deverá ser aplicado em conta poupança ou aplicação financeira de curto prazo, cujos rendimentos deverão ser utilizados, integralmente, para a execução da parceria, estando estes sujeitos a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos de patrocínio serão devolvidos ao CAU/GO pela proponente, proporcionalmente à etapa não executada, caso a proposta não seja executada na íntegra e em sua totalidade.

9.1.1. Toda a movimentação de recursos no âmbito do patrocínio será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

9.2. Os recursos da parceria geridos pela Patrocinada estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis, conforme as Normas Brasileira de Contabilidade.

9.3. A Patrocinada deverá encaminhar para o endereço eletrônico projetos@caugo.gov.br declaração de repasse de recurso do valor depositado na conta específica do projeto, de acordo com Anexo IV do presente Edital.

9.4. Poderão ser pagas com recurso vinculado a presente parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) estejam previstos no Plano de Trabalho, Anexo I, e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

b) sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Federal.



9.5. Poderão ser pagas, ainda com recursos vinculados ao patrocínio, desde que previstos no Plano de Trabalho, as despesas com:

- a) Aquisição de material didático para uso do objeto da parceria;
- b) Aluguel de espaço físico ou locação de equipamentos, incluindo som, imagem e mídia, para a realização do objeto da parceria;
- c) Contratação de assessoria e/ou consultoria técnica, seja pessoa física ou jurídica, para a realização ou promoção de evento, palestra e/ou cursos relacionados, no período de execução do objeto da parceria, desde que devidamente comprovada a vantagem técnica;
- d) Contratação de serviços gráficos e audiovisuais e, construção de sites necessários à divulgação e à realização da ação promovida;
- e) Publicação de matérias técnicas ou publicidade, em jornais, revistas, rádio, TV e/ou periódicos relacionadas a divulgação do objeto da parceria;
- f) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998. Considera-se equipe de trabalho, o pessoal necessário à execução do objeto da parceria que vierem a ser contratadas.
- g) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

9.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

9.7. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recurso da parceria, a Patrocinada deverá apresentar memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, quando da apresentação do Relatório de Execução Financeira, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

9.8. A Patrocinada deverá dar ampla transparência em seu sítio eletrônico oficial e em locais de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações dos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do artigo 80 do Decreto nº 8.726, de 2016;

9.10. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, mediante justificativa da Patrocinada, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, preferencialmente em cheque ou outro meio rastreável.

9.10.1. Os pagamentos em espécie e/ou em cheque estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria.

9.11. Fica vedada a utilização do recurso para finalidade alheia ao objeto da parceria.

9.12. A inadimplência do CAU/GO não transfere à Patrocinada a responsabilidade pelo pagamento das obrigações vinculadas à parceria, com recursos próprios.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

10.1. As compras e contratações de bens e serviços realizados pela Patrocinada com o recurso transferido pelo CAU/GO adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

10.2. A Patrocinada deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

10.2.1. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a Patrocinada deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

10.3 A Patrocinada deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, na forma prevista no Manual de Prestação de Contas publicado pelo CAU/GO, notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, devendo manter a guarda destes documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Patrocinada com recursos da presente parceria não gera vínculo trabalhista com o CAU/GO.

10.5. A Patrocinada deverá providenciar elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, os quais deverão ser apresentados quando da Prestação de Contas.

10.6. É vedado à Patrocinada:

- a) Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.
- b) Contratar para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CAU/GO, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Após a execução do Plano de Trabalho, a Patrocinada prestará contas da boa e regular aplicação do recurso recebido no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do fim do prazo de execução do projeto (30 de novembro de 2023), conforme estabelecido no



instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante solicitação prévia devidamente justificada da Patrocinada e autorizada pelo Presidente do CAU/GO, observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019 de 2014, no Decreto nº 8.726 de 2016, no Edital e na Resolução nº 94/2014 do CAU/BR, além das cláusulas constantes nesse Termo de Fomento e no Plano de Trabalho.

11.2. A prestação de contas apresentada pela Patrocinada deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e o alcance das metas, contendo documentos que comprovem a efetividade das despesas e gastos efetuados, conforme descrito no Manual de Prestação de Contas.

11.3. A Patrocinada deverá apresentar a Prestação de Contas da boa e regular aplicação do recurso recebido, ao gestor da parceria do CAU/GO, através dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Plano de Trabalho;
- b) Cópia do Termo de Fomento;
- c) Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- d) Comprovante de devolução de eventual saldo remanescente;
- e) Previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.
- f) Relatório de Execução do termo de fomento, elaborado pela Patrocinada, assinada pelo representante legal, na hipótese contendo:

I - Demonstração do alcance das metas de que trata a prestação de contas;

II - Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV – os elementos necessários para avaliação que demonstrem os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

VII – Documentos de comprovação da realização do objeto, tais como: notas fiscais, faturas, fotos, vídeos se for o caso;

VIII - Relatório de Execução Financeira do termo de fomento, elaborado pela Patrocinada, assinada pelo representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e a sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

IX – Relação de pagamentos efetuados;

X – Execução da receita e da despesa;

XI – Conciliação bancária, se for o caso;

XII – Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;

XIII – Comprovação da aplicação financeira dos recursos;



XIV – Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao termo de fomento serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contando do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria;

XV – Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:

- i. Comprovantes das transferências que deverão ser procedidas em favor do credor da despesa paga;
 - ii. Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;
 - iii. Guia de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados;
 - iv. Guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;
 - v. Outros documentos, conforme a necessidade e o objeto de cada patrocínio concedido;
- g) o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente;
- h) a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

11.4. O comprovante de despesa, deverá:

- a) Estar preenchido com clareza e sem rasuras, capazes de comprometer sua credibilidade;
- b) Se referente a gastos com publicidade escrita, estar acompanhado de cópia do material divulgado, se radiofônica ou televisiva, de gravação de peça veiculada;
- c) No caso de aluguel autorizado na parceria, ser acompanhado de cópia do contrato de locação, em nome da Patrocinada, na prestação de contas de recursos repassados;
- d) Demonstrar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), em nota fiscal de prestação de serviços, de profissional autônomo, quando for o caso;
- e) No caso de pagamento de pessoal, deverá ser apresentada, na prestação de contas, uma cópia do registro funcional de cada funcionário remunerado com recursos do patrocínio;
- f) Apresentar demonstrativo detalhado as horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assistência, de capacitação e promoção de seminários e congêneres;
- g) Em caso de serviços de adequação de espaço físico, que caracterize serviços de engenharia ou arquitetura, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), de execução e de fiscalização e laudo técnico de cada medição, assinado pelo profissional responsável; e
- h) Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por Conselho de Fiscalização Profissional, deverá ser apresentado o comprovante de habilitação no respectivo conselho;

11.5. No caso de pagamento por transferência bancária à companhia aérea para a compra de passagens aéreas de palestrantes com participação prevista na proposta, e conseqüentemente, no Plano de Trabalho aprovado, deverá ser apresentado o comprovante da transferência bancária, o e-ticket que contém os valores das passagens, os cartões de



embarque/ desembarque em nome dos palestrantes e registro de sua participação no evento, objeto do Termo de Fomento.

11.6. As notas fiscais conterão:

- I – O nome, endereço e o CNPJ da Patrocinada;
- II – A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de dados, como o tipo de material, quantidade, marca e modelo;
- III – Os valores unitários e total das mercadorias adquiridas/ serviços prestados.

11.7. A comprovação de despesa com os serviços prestados por pessoa jurídica ou compras será feita mediante apresentação de nota fiscal correspondente, em primeira via, não sendo aceito recibo, salvo quando dispensadas por Lei de sua emissão, com indicação expressa do enquadramento de um dos itens no Plano de Trabalho.

11.8. As prestações de contas serão avaliadas:

- I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano de Trabalho; e
- II – Regulares, com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro ou valores públicos.

11.9. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Presidente do CAU/GO, na medida em que é a autoridade responsável por celebrar o termo de fomento, ou ao agente a ele diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

11.10. A Patrocinada será notificada da decisão acerca das contas e poderá:

- I – Apresentar recurso à autoridade que a proferiu, no prazo de 10 (dez) dias, a qual se não reconsiderar a decisão no prazo de 10 (dez) dias, encaminhará o recurso ao Plenário do CAU/GO para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II – Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias.

11.11. Exaurida a fase recursal, o CAU/GO deverá:

- I – No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e
- II – No caso de rejeição de prestação de contas, notificar a Patrocinada para que, prazo de 10 (dez) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

11.12. Constituirá irregularidade grave, lesiva ao erário, sujeitando à Patrocinada ou o seu responsável à tomada de contas especial:



- a) Deixar de prestar contas ao CAU/GO no prazo estabelecido;
- b) Não restituir ao CAU/GO os recursos financeiros não aplicados ou aplicados irregularmente na execução do patrocínio ou na execução do objeto;
- c) Destinar recursos provenientes do apoio institucional para:
 - i. Gastos cuja competência de realização seja anterior ou posterior à data da vigência do apoio institucional; e
 - ii. Finalidade alheia ao objeto da parceria.

11.13. O CAU/GO apreciará a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

11.13.1. A definição do prazo para apreciação da prestação de contas será estabelecida, fundamentalmente, de acordo com a complexidade do objeto.

11.13.2. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado e não ultrapasse o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

11.13.3. O transcurso do prazo definido nos termos do caput, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- b) Nos casos em que não for constatado dolo da Patrocinada ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados entre o final do prazo e a data em que foi emitida manifestação conclusiva pelo CAU/GO, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anula do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.14. Vencido o prazo legal e não tendo sido prestadas as contas devidas, o gestor da parceria notificará a organização em até 05 (cinco) dias úteis, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente e acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

11.14.1. O prazo para a manifestação da organização é prorrogável por igual período, desde que requerida por intermédio de formal e fundamentado.

11.14.2. Caso não sejam prestadas as contas ou se não aprovadas, o Gestor da parceria comunicará o Presidente do CAU/GO para as medidas cabíveis.

11.14.3. Terá efeitos de não apresentada a prestação de contas:

- a) Com a documentação incompleta;
- b) Com documentos inidôneos para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos;
- c) Quando não executada a contrapartida, quando esta for devida; e
- d) De que se constate fraude na execução do apoio institucional.



11.15. A Patrocinada deverá apresentar justificativa quando não conseguir alcançar as metas estabelecidas em seu Plano de Trabalho.

11.16. O saldo remanescente deverá ser devolvido ao CAU/GO, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, inclusive no que se refere aos saldos financeiros provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão.

11.17. Quando a Patrocinada não comprovar a realização do projeto/plano de trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o CAU/GO exigirá a apresentação de Relatório Final de Execução Financeira no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por igual período, mediante justificativa e solicitação prévia da Patrocinada, o qual deverá conter:

I - Relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - Extrato da conta bancária específica;

IV - Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Patrocinada e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, seguindo a orientação de documentos válidos conforme Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo CAU/GO em www.caugo.gov.br.

11.18. Após análise da Prestação de Contas poderá haver necessidade de devolução de valores caso haja apuração de irregularidades no cumprimento das metas ou, irregularidades com relação aos comprovantes de despesas.

11.19. A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes deverão ser divulgados no sítio eletrônico do CAU/GO, permitida a visualização por qualquer interessado, nos termos do art. 65, da Lei 13.019, de 2014;

11.20. Deverão ser observadas para a Prestação de Contas, as determinações constantes dos arts. 63 a 72 da Lei 13.019, de 2014, dos arts. 59 a 77 do Decreto 8.726, de 2016 e da Deliberação Plenária CAU/GO nº 49/2017, publicado pelo CAU/GO em seu sítio eletrônico, www.caugo.gov.br;

11.21. No caso de as contas serem aprovadas com ressalvas ou rejeitadas, poderá ser instaurado o competente processo de Tomada de Contas Especial, a fim de se apurar as responsabilidades e eventuais danos ao Erário.

11.22. As compras e contratações de bens e serviços realizados pela Patrocinada com o recurso transferido pelo CAU/GO adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

11.23. A Patrocinada deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.



11.23. 1. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a proponente deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

11.24. A proponente deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, na forma prevista no Manual de Prestação de Contas publicado pelo CAU/GO, notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da proponente e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, devendo manter a guarda destes documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

11.25 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela proponente com recursos do patrocínio não gera vínculo trabalhista com o CAU/GO.

11.26 A Patrocinada deverá providenciar elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, os quais deverão ser apresentados quando da Prestação de Contas.

11.27 A Patrocinada poderá aportar recursos financeiros ao plano de trabalho, por meio de contrapartidas institucionais, as quais deverão ser especificadas e devidamente comprovadas quando da prestação de contas.

11.28 É vedado à Patrocinada:

- a) Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.
- b) Contratar para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CAU/GO, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados ao termo de fomento, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da presente parceria, o saldo financeiro remanescente, inclusive o proveniente das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CAU/GO no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do CAU/GO.



12.2. Os débitos a serem restituídos pela Patrocinada serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:

- a) Nos casos em que for constatado dolo da Patrocinada ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas da liberação do recurso; e
- b) Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - i. Do decurso do prazo estabelecido no ato da notificação da Patrocinada ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - ii. Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata o item "i" desta alínea.

12.3. Os débitos a serem restituídos pela Patrocinada observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1. As ações de monitoramento e avaliação tem caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da presente parceria, e deverão ser registradas em processo.

13.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

13.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os requisitos previstos no §1º do art. 59 da Lei 13.019, de 2014;

13.4. O CAU/GO deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, quando esta for necessária a verificação do cumprimento do objeto e verificação do alcance de suas metas, devendo notificar a Patrocinada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores a realização da visita;

13.4.1. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será enviado à Patrocinada para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do CAU/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO, EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

14.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I) Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- II) Denunciado, por decisão unilateral do CAU/GO, mediante prévia notificação por escrito à Patrocinada; ou
- III) Rescindido nas seguintes hipóteses:
 - a) Descumprimento injustificado de cláusula deste Termo de Fomento;
 - b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;



- c) Violação da legislação aplicável;
- d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) Malversação do recurso público;
- f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao CAU/GO;
- i) Quando o recurso depositado em conta específica não for utilizado no prazo de execução da parceria; e
- j) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

14.2. Em caso de denúncia ou rescisão por culpa, dolo ou má gestão por parte da Patrocinada, devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.

14.3. O CAU/GO ou a Patrocinada podem, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo, devendo expressar esta intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.

14.5. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido, unilateralmente pelo CAU/GO, em razão do não cumprimento pela Patrocinada das providências contidas no §1º do Art. 61, do Decreto nº 8.726, de 2016, com a consequente:

- a) devolução do valor repassado relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

14.6. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste Termo de Fomento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, Lei nº 11.888/08 e da legislação específica, o CAU/GO, garantida a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista do processo administrativo, poderá aplicar à Patrocinada as seguintes sanções:

- I – Advertência, de caráter preventivo a qual será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- II - Suspensão temporária a qual será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade



da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o CAU/GO.

- a) A sanção de suspensão temporária impede a Patrocinada de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos; e

III - Declaração de inidoneidade que impedirá a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Patrocinada ressarcir o CAU/GO pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

15.2. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Presidente do CAU/GO.

15.3. Da verificação do fato que poderá acarretar a aplicação das sanções previstas nos itens anteriores desta cláusula pelo CAU/GO, caberá defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

15.4. Da decisão administrativa que aplicar as sanções caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, ao Plenário do CAU/GO;

15.5. As sanções previstas no presente Termo poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades previstas nos artigos 63 a 72 da Lei 13.019, de 2014 e artigos 62 a 70, do Decreto 8.726, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

16.1. O CAU/GO reserva-se o direito de divulgar a presente parceria e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu site na internet, sem qualquer ônus adicional à cota de recursos ajustada anteriormente com a Patrocinada;

16.2. Termos contratuais entre o responsável pelo projeto e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustrações, arquivos de voz, fotografia, imagem do fotografado, créditos do fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/GO, respeitados os direitos e garantias individuais garantidos na Constituição Federal e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1. Caso as atividades realizadas pela Patrocinada com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção de direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a Patrocinada terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais serão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.



17.2. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela Patrocinada na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto no item seguinte.

17.3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

17.4. A Patrocinada declara, mediante a assinatura desse instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação do CAU/GO, todas as autorizações ou licenças necessárias para que a autarquia utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, e

II – Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

17.5. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente Termo de Fomento terá eficácia e somente produzirá seus efeitos jurídicos, após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

18.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da presente parceria, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

18.3. A Patrocinada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Processo Administrativo nº 1694645/2023.

18.4. Os projetos contratados não podem utilizar mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, se estendendo tal restrição a seus fornecedores e prestadores de serviços, sob pena de rescisão contratual.

18.5. A Patrocinada não poderá comercializar, em hipótese alguma, os produtos finais decorrentes das parcerias firmadas com o CAU/GO, nos termos do presente instrumento.

18.6. Em casos de omissão ou contradição do presente Termo de Fomento com o disposto na Lei 13.019, de 2014 e suas alterações e no Decreto nº 8.726, de 2016, aplicar-se-ão as normas destes diplomas legais e ainda, de forma subsidiária as disposições da Lei 9.784, de 1999.

18.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, após prévia tentativa de



solução administrativa, quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que derivar deste Termo de Fomento.

E por estarem justos e contratados foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente Termo de Fomento que, após lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias pelas partes e por testemunhas.

Goiânia, 25 de maio de 2023.

Fernando Camargo Chapadeiro
Presidente do CAU/GO

Sandramara Matias Chaves
Diretora Executiva da FUNAPE

TESTEMUNHAS:

Assinatura:
Nome:
RG:

Assinatura:
Nome:
RG: